**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 008**

**DECRETO Nº 008/2019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre as normas, as formas e prazos para adesão ao parcelamento de dívida ativa tributária e dá outras providências”.*

**O Sr. VALDIR LUIZ SARTOR,**Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo regulamentar mediante Decreto as normas, formas e prazos para adesão ao parcelamento de dívida ativa conforme disposição do parágrafo único do art. 39, da Lei Complementar Municipal n. 02/2014, de 18 de novembro de 2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º**Os débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa do Município, ajuizados ou não, poderão ser parcelados junto à Agência Tributária Municipal, até o dia 15 de dezembro de 2019.

§1º O parcelamento de que trata o caput poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, não sendo permitidas parcelas com valores inferiores a:

I – R$ 80,00 (oitenta reais) para pessoas físicas;

II – R$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§2º A concessão de parcelamento dos créditos tributários não autoriza a dispensa dos acréscimos legais, decorrentes do não pagamento nos respectivos vencimentos.

**Art. 2º**Para os débitos ajuizados, a consolidação do parcelamento importará na suspensão do processo judicial até a efetiva quitação do débito.

**Art. 3º**O parcelamento somente será concedido mediante a formalização de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que conste o valor total da dívida, incluindo juros de mora, multa de mora e correção monetária, nos termos da legislação municipal em vigor.

§1º A opção pelo parcelamento importa na confissão irrevogável e irretratável do débito pelo sujeito passivo.

§2º Para cada parcelamento será formalizado um processo administrativo, onde constará além do termo previsto no caput, a documentação exigida pela Fazenda Municipal.

**Art. 4º**O vencimento da primeira parcela será a data da consolidação do pedido de parcelamento, sendo fixada esta como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes.

**Art. 5º**Em caso de atraso no pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas, o parcelamento será cancelado, vencendo-se antecipadamente todas as demais parcelas.

**Art. 6º**Nos parcelamentos que o contribuinte esteja rigorosamente em dia com os pagamentos, certificar-se-á a sua condição fiscal, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, através de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**Art. 7º -**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de fevereiro de 2019.

***VALDIR LUIZ SARTOR***

Prefeito Municipal